



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 30/04/25
17:06
FUNCIONÁRIO

MENSAGEM001/2025.

Ilhéus, BA, 30 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus – Bahia
César Porto Ribeiro

Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão de serviço público de transporte público coletivo, para a cobertura do déficit tarifário.

Aludida medida visa assegurar a modicidade da tarifa, inclusive com a finalidade de reduzir o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, bem como a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte público coletivo, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587/2012, nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021.

Trata-se de outras fontes de custeio, prevista na política tarifária do serviço de transporte público coletivo, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador, em razão da existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário, denominada déficit ou subsídio tarifário.

Avenida Brasil, nº 90, Conquista, Ilhéus/BA | CEP 45.650-270 | Fone: (73) 3234-3500



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

A opção pelo Poder Público da adoção de subsídio tarifário, é para evitar a paralisação total do serviço de transporte, tendo em vista, ainda, o encerramento do contrato de concessão de uma das empresas no mês de abril/2025 e a necessidade de contratação de nova empresa para prestar os serviços.

Ademais, há previsão expressa quanto às alterações necessárias nas peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de atender às despesas decorrentes do indigitado subsídio tarifário, obedecidas as prescrições contidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Nesse contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de Ilhéus, BA, como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária, coadunando-se com as diretrizes da Lei da Mobilidade Urbana.

São estas, Sr. Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria em caráter de urgência urgentíssima, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Valderico Luiz dos Reis Júnior
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 30/04/25
17:06
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário mensal ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Ilhéus, BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público para o atendimento do interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão de que trata a Lei Orgânica em seu art. 269.

§ 1º - Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, visando manter a gratuidade, suprir déficit mensalmente identificado e complementar o valor da tarifa paga pelos usuários do serviço, conceder a Concessionária subsídio tarifário correspondente ao valor apurado e obtido a partir da diferença verificada entre a arrecadação das tarifas do serviço de transporte coletivo de passageiros e o custo operacional efetivo para manutenção do sistema de transporte público, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO TARIFÁRIO

Art. 2º - O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Ilhéus, BA, à Concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, com periodicidade mensal e corresponderá à diferença entre o custo total (CT) subtraindo a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

receita direta (RD) auferida no mês, cuja tarifa será fixada em Decreto do Poder Executivo Municipal, multiplicada pelo número de usuários estimados.

§ 1º - Para efeito de mensuração do valor do subsídio tarifário, entende-se por:

I – Custo Total (CT), é o valor proposto com atualização na planilha de custos; e

II – Receita Direta (RD), toda e qualquer receita com a venda de créditos tarifários, utilizados ou não, acrescido do valor de eventuais receitas acessórias, sendo:

- a) Crédito tarifário (TAR), é o custo quilométrico dividido pelo índice de passageiros pagantes por quilômetro; e
- b) Índice de passageiro pagantes por quilômetro (IPKpg), é o número de passageiros pagantes pela quilometragem proposta dividido pela quilometragem média mensal programada.

§ 2º - Para fins de apuração do valor do subsídio, a Concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros deverá apresentar mensalmente à Autarquia de Transporte e Trânsito, relatório indicando o número de usuários pagantes no mês, bem como outras informações estabelecidas em regulamento a ser feito mediante Portaria da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º - Conforme processo administrativo próprio, o subsídio tarifário mensal apurado, será repassado pelo Poder Executivo Municipal diretamente à empresa Concessionária do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, após regular prestação de contas.

§ 4º – A cada correção tarifária, que se dará anualmente e mediante Decreto do Executivo, a Concessionária junto com a Autarquia de Transporte e Trânsito apresentará novo estudo de custos total com base na quantidade de usuários mensais estimado para efeitos de novo subsídio.

Art. 3º- O déficit originado deverá ser coberto por receitas extra tarifária, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Poder Público delegante, inclusive taxas e tarifas, criadas como outras fontes de custeio.

Parágrafo Único - As revisões da tarifa pública e de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo Poder Público, observando o estabelecido em processo de concessão pública, devendo ainda:

I – Incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

II – Incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa Concessionária em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

III – aferir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme parâmetros, metodologia de cálculos ou indicador definido em contrato de concessão.

Art.4º- A Autarquia de Transporte e Trânsito, realizará o acompanhamento e fiscalização das disposições desta Lei, auditará, em tempo real, mediante sistema espelho, todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos de viagens, à arrecadação dos valores, à catraca, aos sistemas de bilhetagem, à quilometragem e rastreamento dos veículos via GPS/GPRS.

§1º - Para fins desta lei, sistema espelho é a replicação simultânea do sistema de bilhetagem eletrônica, através do qual constará, em tempo real, o bilhete adquirido pelo usuário junto à concessionária no sistema de fiscalização e acompanhamento localizado nas dependências da Autarquia de Transporte e Trânsito.

§ 2º - Para o exercício da fiscalização referida neste artigo, o município de Ilhéus fica autorizado a implantar nas dependências da Autarquia de Transporte e Trânsito, equipamentos (hardwares, softwares e licenças) que permitam a recepção dos dados, gestão das operações e veículos em tempo real e a geração de relatórios imediatos cotidianamente (sistema espelho).

§ 3º - Durante o prazo da concessão, a Concessionária responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências da Autarquia de Transporte e Trânsito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir o valor tarifa do serviço de transporte público coletivo municipal a toda população de Ilhéus, BA, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único – O financiamento que se trata o caput deste artigo está relacionado a execução do serviço de transporte público coletivo municipal em fase experimental pelo Projeto Tarifa Reduzida que será instituído posteriormente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de **R\$ 26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais)**, ao orçamento fiscal em vigor, para atender à seguinte programação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	EF / FONTE	VALOR (R\$)
2300 - AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO;	23.00.2 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	26.453.017.4.281 - Concessão de Subsidio do Transporte Coletivo	3.3.60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	1.500	R\$ 26.400.000,00
		Descrição da Ação:	Conceder subsidio orçamentário visando a manutenção e gestão sob regime de concessão ou de permissão do serviço de transporte coletivo de passageiro.		
		Produto:	Sistema de Transporte Coletivo Subsidiado		
		Unidade de Medida:	1		
		Localizador:	Município		
Total da Suplementação					R\$ 26.400.000,00

Art. 7º - O recurso disponível para atender a abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 6º desta Lei, é proveniente de anulação total ou parcial de dotações na forma estabelecida no art. 43, §1º, Inciso III e §2º da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	EF / FONTE	VALOR (R\$)
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	04.122.007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO	3.3.90 – Aplicações Diretas	1.500	R\$ 8.000.000,00
TOTAL					R\$ 8.000.000,00
0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO	08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO	28.843.008.2103 AMORTIZACAO DA DVIDA	3.3.90 – Aplicações Diretas	1.500	R\$ 5.000.000,00
TOTAL					R\$ 5.000.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CML	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL	15.451.017.1014 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	3.3.90 – Aplicações Diretas	1.500	R\$ 10.000.000,00
TOTAL					R\$ 10.000.000,00
1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CML	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL	15.451.017.2274 PROJETO ALEGRIA NO MORRO	3.3.90 – Aplicações Diretas	1.500	R\$ 3.400.000,00
TOTAL					R\$ 3.400.000,00
TOTAL ANULAÇÃO					R\$ 26.400.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata o artigo 6º desta Lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 6º desta Lei.

Art. 10 - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2025, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 11 - Toda criação, alteração ou ampliação de gratuidades, isenções, abatimentos ou outros benefícios tarifários do transporte coletivo de Ilhéus, BA, deverão ser efetuadas por lei específica, na qual deverá constar expressamente a fonte para o custeio, não podendo tais recursos advirem do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá aditar o contrato de concessão de transporte coletivo para viabilizar a consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, em 30 de abril de 2025.


Valderico Luiz dos Reis Júnior
Prefeito Municipal